**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer:** 14/2019

**Processo:** 6680/2019 **Data:** 22 de fevereiro de 2019

**Matéria:** PL 2503/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereadora Jane Elizete Ferreira Martins da Silva **Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Município a Contratar ou Credenciar Operadoras que Forneçam Mecanismos e Ferramentas para Auxiliar no Serviço de Arrecadação de Tributos e Taxas Municipais e Demais Receitas Públicas por Meio de Pagamento com Cartões de Crédito e Débito e dá outras providências.

**Relatório:**

1. O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 22 de fevereiro de 2019 e tem como objetivo pedido de autorização para contratação ou Credenciamento de Operadoras que Forneçam Mecanismos e Ferramentas para Auxiliar no Serviço de Arrecadação de Tributos e Taxas Municipais e Demais Receitas Públicas por Meio de Pagamento com Cartões de Crédito e Débito.

**Análise:**

2. O projeto em questão no que tange ao seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, por força do disposto no art. 54, VII da LOM se constata correta.

Da análise do projeto se constata que o mesmo visa autorizar o município a instituir o uso de cartões de débito e crédito para o recebimento dos valores ao mesmo devido por parte dos contribuintes da municipalidade. Em regra, o que se pretende com a proposição em tela, é viabilizar a administração municipal a utilização de mais uma ferramenta que otimize e aumente sua arrecadação. A municipalidade estará repassando as instituições que serão contratadas, tão somente a função de arrecadar os valores devidos e repassar os mesmos ao município.

**Conclusão do Voto:**

3. Diante dos fundamentos expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

 Sala das Comissões, em 8 de março de 2019.

 Vereador Jane Elizete Ferreira Martins da Silva

**Pelas conclusões:**

Vereadora Isabel de Oliveira Elias Vereador Teodoro Jair Dessbessel